



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.532 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas municipais, inclusive nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais nos dias úteis,

DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, durante todo o ano civil para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Parágrafo único - O período da manhã no CEMEI deverá iniciar-se às 7 h com término às 12 h e o período da tarde às 12 h com término às 17 h. Na EMEI e na Escola de Ensino Fundamental I o período da manhã deverá iniciar-se às 7 h com término às 11h30m e o período da tarde às 12h30m com término às 17h. Nas escolas que contemplam o Ciclo II o período da manhã deverá iniciar-se às 7 h com término às 12h20m e o período da tarde às 12h30m com término às 17h50m; exceto nos casos de escolas que ofereçam a EJA.

Art. 2º - O Diretor de Escola deverá elaborar seu horário de trabalho e dos demais gestores e servidores, de modo a garantir o atendimento estipulado no caput deste artigo.

§ 1º - Os gestores das escolas subordinadas ao DEMEC, com carga horária semanal de 40 horas devem cumprir oito horas diárias, distribuídas nos períodos: manhã e tarde, contemplando o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 2º - O Diretor da Escola deverá reservar somente um dia da semana para o HTPC; os professores que acumulam cargos efetivos com deferimento pelo Departamento Municipal de Educação cumprirão o segundo HTPC em outro dia da semana acompanhado do professor coordenador pedagógico e dos demais colegas que se encontram nesta situação de acúmulo.

§ 3º - Nos intervalos entre o período da manhã e da tarde deverá, necessariamente, haver a presença do Diretor ou do Vice-Diretor e, na ausência deste último, do Professor Coordenador.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º - Com relação aos funcionários da Secretaria da Escola deverá haver distribuição de horários de modo que a mesma atenda ininterruptamente das 7 h às 17 horas.

Parágrafo único- O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar, para atendimento ao público no período compreendido entre o Natal e o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - Os Professores de Educação Infantil I (PEI I) usufruirão de 15 (quinze) dias de férias na 1ª (primeira) quinzena de Janeiro e 15 (quinze) dias na 1ª (primeira) quinzena de Julho.

Art. 5º - Os PEI II, PEF I, PEF II, PEE usufruirão 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

Art. 6º - Os profissionais de Suporte Pedagógico e os Vice-Diretores das EMEIs, EMEBs e EMEFs usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais e de 10 (dez) dias úteis de recesso escolar, distribuídos em dois períodos de 5 (cinco) dias respeitando-se o encerramento do semestre.

Art. 7º - Os ocupantes da função de Vice-Diretor que atuam nos CEMEIs e de Professor Coordenador dos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEBs usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais em consonância com o calendário escolar do segmento de ensino em que atuam.

Art. 8º - O calendário escolar, elaborado pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Diretor do DEMEC, observará o disposto na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº 3690/2007 e no presente Decreto.

Art. 9º - Na elaboração do calendário escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

- I - Início e término do ano letivo;
- II- Períodos de férias escolares;
- III- Atividades de planejamento e replanejamento;
- IV – Reuniões de Conselho de Classe/Série e avaliação final;
- V – Reuniões de Pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VI – Recesso Escolar;
- VII – Feriados letivos.

Parágrafo único - Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos III e IV, deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 10 - O Diretor do DEMEC baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8754 de 14/12/2010.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

